



**EMENDA Nº**  
(a MP nº 817, de 2018)

O Parágrafo Único do art. 28 passa a ser numerado parágrafo 1º e acrescenta-se o parágrafo 2º e os incisos I, II e III ao art. 28, desta Medida Provisória:

**Art. 28.**.....

§ 1º .....

§ 2º Os servidores alcançados pelo artigo 6º, da EC 79, de 2014 e pelo artigo 6º, da EC 98, de 2017, que se encontrem redistribuídos na forma do artigo 37, da Lei nº 8.112/90, para órgãos diversos da administração pública federal poderão optar, para retornarem ao quadro em extinção dos ex-Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá,

I - Os servidores de que trata o parágrafo 2º serão lotados nas Secretarias de Segurança Pública, dos estados de Roraima, Rondônia e Amapá.

II - Compete ao Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão da Folha de Pagamento-DEPEX, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão adotar as providências relativas ao apostilamento, da nova lotação dos servidores, com a publicação em Boletim Interno e registro nos assentamentos funcionais.

II - A opção prevista no parágrafo 2º será no prazo de 180 (cento e vinte) dias, contados da divulgação do nome do servidor em Ata da Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de emenda tem o objetivo de aos servidores alcançados pelo art. 6º, da EC nº 79, de 2014 e art. 6º, da EC nº 98, de 2017, a adequação funcional com o retorno ao quadro do extinto Território Federal de Roraima, Rondônia e Amapá, no sentido de ser-lhes garantido a lotação e exercício na Secretaria de Segurança Pública e assim evitar prejuízos funcionais.



SF/18904.30371-73



Deste modo, a presente emenda não resultará em qualquer impacto orçamentário adicional, tão somente servindo-se a elidir quaisquer controvérsias quanto à legitimidade da pretensão de agentes que desempenharam suas funções policiais nos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
REDE-AP



SF/18904.30371-73